



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 57, DE 8 DE MAIO DE 2012.

Vide Portaria CNMP-PRESI nº 61, de 27 de maio de 2016, que regulou a matéria tratada nesta Portaria.

Regulamenta a concessão de estágio obrigatório no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 29, inciso XIV do Regimento Interno do CNMP, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e nas Resoluções n.ºs 42, 52 e 62 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE:

Art. 1º Facultar a concessão de estágio obrigatório aos estudantes de nível superior no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante convênio firmado entre este e a Instituição de Ensino Superior.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Os critérios de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes em estágio obrigatório, bem como a carga horária, serão definidos no convênio de que trata o caput deste artigo, observado o disposto na Lei n.º 11.788, de 25/9/2008 e nas Resoluções n.ºs 42, 52 e 62 do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 3º Cabe ao Secretário-Geral do CNMP definir o número de estudantes em estágio obrigatório, sem prejuízo do quantitativo de estagiários integrantes do Programa de Estágio não obrigatório.

§ 4º O estudante em estágio obrigatório não faz jus à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte.

Art. 2º O estágio de que trata esta Portaria não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício.

Art. 3º Compete ao Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

dirimir as dúvidas suscitadas em relação às disposições desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS